

Processo n.: @REP 20/00615850

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à contratação direta de serviços de leiloeiro oficial

Responsável: Joel Longen

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Petrolândia

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 339/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação, formulada nos termos dos arts. 113, §1º, da Lei n. 8.666/1993, 66, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 24 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, acerca de ausência de prévio procedimento licitatório de credenciamento de leiloeiros oficiais, para realização do Leilão Público n. 001/2020 do Município de Petrolândia.

2. Determinar ao Município de Petrolândia que, em futuras contratações de Leiloeiro Público, realize o devido processo licitatório, optando por pregão, ou promova o credenciamento, em atendimento ao art. 3º, *caput*, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93, ao art. 31 da Lei n. 14.133/2021 e ao Prejulgado n. 614 desta Corte de Contas (item 2 do **Relatório DLC n. 130/2021**).

3. Divulgar aos jurisdicionados desta Corte de Contas o conteúdo do Prejulgado TCE n. 614.

4. Enviar Nota à Junta Comercial de Santa Catarina a respeito das representações cujo assunto seja a contratação de leiloeiros públicos e divulgar o conteúdo do Prejulgado TCE n. 614.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como **Relatório DLC n. 130/2021**, ao Representante, aos Srs. Sérgio Luiz Coelho e Fábio Telles, à Sra. Ângela Adriana Krindges da Mota, ao Responsável supranominado, à Prefeitura Municipal de Petrolândia e ao Controle Interno daquele Município.

6. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da IN n. TC-21/2015.

Ata n.: 11/2022

Data da Sessão: 06/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC